



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1026, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG, EM CONSONÂNCIA COM A DELIBERAÇÃO QUE INSTITUIU O PROTOCOLO ONDA ROXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº130, de 03 de março de 2021, que “institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº133, de 07 de março de 2021, que “adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na Macrorregião Triângulo Sul”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº136, de 10 de março de 2021, que “altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência do enquadramento do Município de Pirajuba no “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 2º - A suspensão de serviços e atividades não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento e proibida a entrada do cliente;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Parágrafo Único. Está permitido o atendimento via entrega de mercadorias em domicílio (delivery), até as 00 horas.

Art. 3º - Durante a vigência deste decreto, poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, obedecendo a proibição de funcionamento entre as 20h e 5h:

I - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

II - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

III - construção civil;

IV - lavanderias e lava-jatos, com atendimento individualizado e agendamento prévio;

V - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

VI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

VII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

VIII - salões de beleza e barbearia, apenas para corte de cabelo e barba, respeitando as medidas e com agendamento.

Paragrafo Único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º - Durante a vigência deste decreto, poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - distribuidoras de gás;

V - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VI - agências bancárias e similares;

VII - cadeia industrial de alimentos;

VIII - agrossilvipastoris e agroindustriais;

IX - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XI - assistência veterinária e pet shops;

XII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIII - call center;

XIV - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XV - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XVI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XVIII - relacionados à contabilidade;

XIX - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XX - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXI - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º - A restrição de horário não se aplica aos serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º - As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 5º - Fica mantida, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III - serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - exercício regular do poder de polícia administrativa;
- VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º - Fica determinado que além das medidas definidas neste decreto, a proibição de:

- I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;
- II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
- III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

Art. 7º - Será permitida a circulação de pessoas para:

- I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
- II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo Único. Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 8º - A restrição de horário não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

III - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas e individuais, em espaços públicos e privados, abertos ou fechados.

Parágrafo Único. Nos casos em que as atividades físicas individuais decorrerem de prescrição médica, poderão ser prestadas por profissionais devidamente habilitados, mediante agendamento e o atendimento individualizado, respeitando o protocolo sanitário.

Art. 10 - As entidades religiosas poderão realizar suas missas, cultos e celebrações de forma online, com a presença apenas do celebrante e dos responsáveis técnicos pela transmissão.

Parágrafo Único. Será permitido presencialmente apenas o atendimento individual e agendado.

Art. 11 - Conforme Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, é obrigatório o uso de máscaras, podendo o seu descumprimento acarretar multa.

Art. 12 - O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13 - Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.

Art. 14 - É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhado para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 15 - Os cidadãos de Pirajuba que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.

Parágrafo Único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 16 - Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento social, este deve ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 14, do presente decreto.

Art. 17 - Toda e qualquer pessoa que apresentar comorbidades inerentes ao risco provocado pela contração do coronavírus e por recomendação médica, preferencialmente deverão permanecer em isolamento social para sua segurança em saúde.

Art. 18 - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1024/2021, este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de março de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 16 de março de 2021.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 16/03/2021	
Nome: Tatiane Lúcia Figueira	
Ass.: TMS	Masp.: 915

